



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 757/2019

São José do Xingu – MT, 04 de julho de 2019

***DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito a limpeza dos mesmos através do uso da limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Artigo. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construção, os terrenos com construção e desabilitados, os imóveis e os terrenos que embora habilitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo Único: Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos de entulhos.

Artigo. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

- I- A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânico, eventualmente crescido no terreno:
- II- Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo Único: Fica proibido o emprego de fogo com forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Artigo. 4º - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao chefe do poder executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único: O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua declaração deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Artigo. 5º - A fiscalização será exercida através dos fiscais de tributos, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificação, atuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

UNIDOS PARA CRESCER



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Artigo. 6º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja o presente projeto de Lei deverá ser lavrado um auto de infração ao proprietário do imóvel ou possuidor do terreno que será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 2º deverá estar impresso na notificação emitida pelo órgão competente.

Artigo. 7º - Quando o notificado tomar as providências exigidas fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Artigo. 8º - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante;

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente:

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR):

III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo. 9º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Artigo. 10º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 10(dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM), e/ou na forma da Lei Complementar.....

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

<p>Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu – MT PUBLICADO DO MURAL São José do Xingu – MT ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Autoridade competente</p>
--

UNIDOS PARA CRESCER